

-LEI Nº 080, DE 17 DE MARÇO DE 1988-

Autoriza a celebração de Convênio e/ou Termos Aditivos com a Secretaria de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo, objetivando ampliação e melhoramentos do Centro de Lazer do Trabalhador, deste Município.

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 16 de março de 1988, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO, representada pelo seu Prefeito Municipal, autorizada a celebrar Convênio e/ou Termos Aditivos com a Secretaria de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo, objetivando ampliação e melhoramentos do Centro de Lazer do Trabalhador, deste Município.

Artigo 2º - Do Convênio e/ou Termos Aditivos a ser firmado, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, convencionar as cláusulas e condições, assim como, praticar todos os atos necessários à sua celebração.

Artigo 3º - As despesas com a autorização de que trata o artigo 1º da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 17 de março de 1988.

- Irceu Fagundes -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO